



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

## **Lei Nº 1.489 / 2015. De 27 DE JANEIRO DE 2015**

“Concede abono ao funcionalismo municipal e dá outras providências”.

Eu, Anderson Luis Pereira, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

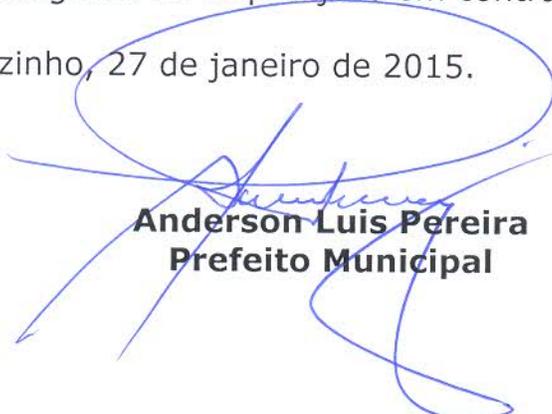
**Art. 1º** - Ficam concedidos aos empregados públicos municipais abaixo relacionados, durante o exercício de 2015, a partir de 1º de janeiro, os seguintes abonos salariais:

- aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal: R\$ 70,00 (setenta reais);
- aos demais integrantes do funcionalismo: R\$ 70,00 (setenta reais);

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 27 de janeiro de 2015.

  
**Anderson Luis Pereira**  
**Prefeito Municipal**